



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 344

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 1.963.

A Camara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Municipio de Piumhy para o exercicio de 1.963, é orçada em Cr\$21.000.000 (vinte e um milhão de cruzeiro), de acôrdo com a seguinte discriminação:

Receita Ordinária

Receita Tributária	Cr\$ 9.740.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 20.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.756.000,00
Receitas Diversas	<u>Cr\$ 8.834.000,00</u>
Soma.....	Cr\$20.350.000,00

Receita Extraordinárias

Sub-titulos Diversos	<u>Cr\$ 650.000,00</u>
Total Da Receita	Cr\$ 21.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Municipio de Piumhy para o exercicio de 1.963 é fixada em Cr\$21.000.000,00 (vinte e um milhão de cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação:

Administração Geral	1.354.200,00
Exação e Fiscalização Financeira	1.048.600,00
Segurança Publica e Assistência Social	455.000,00
Educação Publica	3.308.000,00
Saúde Pública	82.400,00
Serviços industriais	3.121.040,00
Divida Pública	196.363,60,00
Serviços de Utilidade Publica	10.593.800,00
Encargos Diversos	<u>840.596,40</u>
Total Da Despesa	21.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares quando suficientemente comprovados, a partir de 1º de julho até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.963.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi

30 de Outubro de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito

ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.